

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2022****VALIDADE**  
**13/01/2024**

Aos 9 dias do mês de Janeiro de 2023, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**, com sede na avenida mato grosso, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). ANTONIO CESAR BROLIO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 08236453SESP e inscrito no CPF nº 615.928.381-20, residente e domiciliado na RODOVIA MT 170 KM 75 + 02 KM A DIREITA ZONA RURAL, bairro ZONA RURAL nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT., o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
MOREIRA & CIA LTDA	00.732.812/0001-21
Endereço	Nº
RUA NATAL	324 NE
Bairro	
CENTRO	
Cidade	CEP
CAMPO NOVO DO PARECIS/MT	78.360-000
Email	Telefone
MOREIRAECIALTDA@HOTMAIL.COM	(65) 3382-1240
Representante Legal	CPF
JULIO CELESTINO MOREIRA	576.477.631-72

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
39	970	CABO DE ALUMINIO QUADRUPLIX 10MM 0,6/1KV Detalhamento: CABO DE ALUMINIO QUADRUPLIX 10MM 0,6/1KV	UN - UNIDADE	NEO	1200,00	4,7700	5.724,00
117	6610	DISJUNTOR TRIPOLAR 200 A Detalhamento: DISJUNTOR TRIPOLAR 200 A	UN - UNIDADE	SOPRANO	31,00	230,3400	7.140,54
234	7991	TRANSFORMADOR TRIFASICO 150 KVA-15 KV-380/220V Detalhamento: TRANSFORMADOR TRIFASICO 150 KVA-15 KV-380/220V	UN - UNIDADE	ITAIPU	1,00	26.874,9800	26.874,98
230	8486	TOMADA SISTEMA X COM CAIXINHA Detalhamento: TOMADA SISTEMA X COM CAIXINHA	UN - UNIDADE	APOIO	165,00	4,2000	693,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

60	11599	CABO SINTENAX FLEXIVEL 1KV 2 X 2,5 MM Detalhamento: CABO SINTENAX FLEXIVEL 1KV 2 X 2,5 MM	M - METRO	CORFIO	2320,00	2,7000	6.264,00
172	13890	MANGUEIRA CORRUGADA ANTI-CHAMA 3/4 Detalhamento: MANGUEIRA CORRUGADA ANTI-CHAMA 3/4	M - METRO	PLASTIBRAS	1300,00	1,3200	1.716,00
174	14945	ORGANIZADOR DE CABO Detalhamento: ORGANIZADOR DE CABO	UN - UNIDADE	WORKER	50,00	41,6600	2.083,00
229	15087	TOMADA PARA COMPUTADOR 2P + T (IMBUTIR) Detalhamento: TOMADA PARA COMPUTADOR 2P + T (IMBUTIR)	UN - UNIDADE	APOIO	280,00	3,4800	974,40
231	16255	TOMADA UNIVERSAL 2P+T SISTEMA X COM CAIXINHA Detalhamento: TOMADA UNIVERSAL 2P+T SISTEMA X COM CAIXINHA	UN - UNIDADE	APOIO	260,00	4,2000	1.092,00
228	16438	TOMADA DE SOB. 2P+T 20A Detalhamento: TOMADA DE SOB. 2P+T 20A	UN - UNIDADE	APOIO	550,00	4,3700	2.403,50
91	18354	CONTACTOR 40 A Detalhamento: CONTACTOR 40 A	UN - UNIDADE	ING	87,00	148,9900	12.962,13
211	20409	TERMINAL GARFO AZUL 1.5 A 2.5 MM F.5MM Detalhamento: TERMINAL GARFO AZUL 1.5 A 2.5 MM F.5MM	UN - UNIDADE	INTELLI	145,00	0,4400	63,80
93	20914	CONTATOR TRIF CWM 18.22 220V Detalhamento: CONTATOR TRIF CWM 18.22 220V	UN - UNIDADE	ING	42,00	54,9900	2.309,58
129	21620	ELETRODUTO CORRUGADO (CONDUITE) 3 POLEGADAS, NA COR PRETO, FABRICADO EM PVC FLEXIVEL ANTI CHAMAS E REFORÇADO COM ESPIRAIS EM PVC RIGIDO, COM INTERIOR LISO PARA FACILITAR A PASSAGEM DE FIOS E CABOS ELETRICOS. Detalhamento: ELETRODUTO CORRUGADO (CONDUITE) 3 POLEGADAS, NA COR PRETO, FABRICADO EM PVC FLEXIVEL ANTI CHAMAS E REFORÇADO COM ESPIRAIS EM PVC RIGIDO, COM INTERIOR LISO PARA FACILITAR A PASSAGEM DE FIOS E CABOS ELETRICOS.	M - METRO	PLASTIBRAS	2320,00	6,9000	16.008,00
181	25116	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA GROSSA INTEIRA 3/16 X 3/4 Detalhamento: PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA GROSSA INTEIRA 3/16 X 3/4	UN - UNIDADE	CISER	1000,00	0,2200	220,00
179	25117	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA GROSSA INTEIRA 3/16 X 1 Detalhamento: PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA GROSSA INTEIRA 3/16 X 1	UN - UNIDADE	CISER	1000,00	0,5900	590,00
180	25118	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA GROSSA INTEIRA 3/16 X 1 1/2 Detalhamento: PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA GROSSA INTEIRA 3/16 X 1 1/2	UN - UNIDADE	CISER	1000,00	1,4600	1.460,00
38	26004	CABO DE ALUMINIO QUADRIplex 35MM Detalhamento: CABO DE ALUMINIO QUADRIplex 35MM	M - METRO	NEO	1850,00	14,1100	26.103,50
116	26531	DISJUNTOR TRIFASICO 150 A Detalhamento: DISJUNTOR TRIFASICO 150 A	UN - UNIDADE	SOPRANO	26,00	230,3400	5.988,84
210	26532	TERMINAL DE PRESSAO 95MM Detalhamento: TERMINAL DE PRESSÃO 95MM	UN - UNIDADE	INTELLI	10,00	8,9400	89,40
73	27973	CAIXA PARA MEDIDOR MONOFASICO PADRÃO AN320X250X170 Detalhamento: CAIXA PARA MEDIDOR MONOFÁSICO PADRÃO AN320X250X170	UN - UNIDADE	TAF	57,00	81,9500	4.671,15
146	32261	INTERRUPTOR DE IMBUTIR DE 1 TECLA Detalhamento: INTERRUPTOR DE IMBUTIR DE 1 TECLA	UN - UNIDADE	APOIO	80,00	4,2900	343,20
147	32262	INTERRUPTOR DE IMBUTIR DE 2 TECLA Detalhamento: INTERRUPTOR DE IMBUTIR DE 2 TECLA	UN - UNIDADE	APOIO	250,00	5,4600	1.365,00
227	32265	TOMADA DE IMBUTIR Detalhamento: TOMADA DE IMBUTIR	UN - UNIDADE	APOIO	200,00	3,4100	682,00
69	34034	CAIXA DISTRIBUICAO TRIFASICA 50	UN -	BRUM	1,00	624,9900	624,99

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		DISJUNTORES Detalhamento: CAIXA DISTRIBUICAO TRIFASICA 50 DISJUNTORES DIN, COM BARRAMENTO 100A	UNIDADE				
37	34182	CABO DE ALUMINIO QUADRIplex 16 MM Detalhamento: CABO DE ALUMINIO QUADRIplex 16 MM	M - METRO	NEO	950,00	6,7900	6.450,50
31	34364	CABO ALUMINIO QUADRIplex 10MM Detalhamento: CABO ALUMINIO QUADRIplex 10MM	M - METRO	NEO	400,00	4,7300	1.892,00
34	34366	CABO ALUMINIO TRIplex 16MM Detalhamento: CABO ALUMINIO TRIplex 16MM	M - METRO	NEO	550,00	4,9500	2.722,50
35	34367	CABO ALUMINIO TRIplex 25MM Detalhamento: CABO ALUMINIO TRIplex 25MM	M - METRO	NEO	1350,00	7,4700	10.084,50
67	34369	CAIXA DISTRIBUICAO PLASTICA DE 0 12 A 16 DISJUNTORES Detalhamento: CAIXA DISTRIBUICAO PLASTICA DE 0 12 A 16 DISJUNTORES	UN - UNIDADE	BRUM	30,00	44,4900	1.334,70
68	34370	CAIXA DISTRIBUICAO PLASTICA DE 0 18 A 24 DISJUNTORES Detalhamento: CAIXA DISTRIBUICAO PLASTICA DE 0 18 A 24 DISJUNTORES	UN - UNIDADE	BRUM	30,00	62,8600	1.885,80
63	34371	CAIXA DISTRIBUICAO METAL 08 A 16 DISJUNTORES Detalhamento: CAIXA DISTRIBUICAO METAL 08 A 16 DISJUNTORES	UN - UNIDADE	TAF	29,00	64,8900	1.881,81
64	34372	CAIXA DISTRIBUICAO METAL 24 A 28 DISJUNTORES Detalhamento: CAIXA DISTRIBUICAO METAL 24 A 28 DISJUNTORES DIN, COM BARRAMENTO 100A	UN - UNIDADE	BRUM	5,00	468,9700	2.344,85
65	34373	CAIXA DISTRIBUICAO METAL 32 A 44 DISJUNTORES Detalhamento: CAIXA DISTRIBUICAO METAL 32 A 44 DISJUNTORES DIN, COM BARRAMENTO DE 100A	UN - UNIDADE	BRUM	6,00	537,9900	3.227,94
66	34374	CAIXA DISTRIBUICAO METAL 44 A 54 DISJUNTORES Detalhamento: CAIXA DISTRIBUICAO METAL 44 A 54 DISJUNTORES DIN, COM BARRAMENTO 100A	UN - UNIDADE	BRUM	11,00	614,9900	6.764,89
118	34376	DISJUNTOR TRIPOLAR 250A Detalhamento: DISJUNTOR TRIPOLAR 250A	UN - UNIDADE	SOPRANO	7,00	376,9900	2.638,93
119	34378	DISJUNTOR TRIPOLAR 350A Detalhamento: DISJUNTOR TRIPOLAR 350A	UN - UNIDADE	SOPRANO	2,00	698,9700	1.397,94
120	34379	DISJUNTOR TRIPOLAR 400A Detalhamento: DISJUNTOR TRIPOLAR 400A	UN - UNIDADE	SOPRANO	2,00	698,9700	1.397,94
215	34380	TERMINAL PARA CABO ELETRICO 2,5MM Detalhamento: TERMINAL PARA CABO ELETRICO 2,5MM	UN - UNIDADE	INTELLI	200,00	0,5700	114,00
217	34381	TERMINAL PARA CABO ELETRICO 4MM Detalhamento: TERMINAL PARA CABO ELETRICO 4MM	UN - UNIDADE	INTELLI	1000,00	0,5400	540,00
212	34383	TERMINAL PARA CABO ELETRICO 10MM Detalhamento: TERMINAL PARA CABO ELETRICO 10MM	UN - UNIDADE	INTELLI	1100,00	1,5200	1.672,00
213	34384	TERMINAL PARA CABO ELETRICO 16MM Detalhamento: TERMINAL PARA CABO ELETRICO 16MM	UN - UNIDADE	INTELLI	1000,00	3,4000	3.400,00
214	34385	TERMINAL PARA CABO ELETRICO 25MM Detalhamento: TERMINAL PARA CABO ELETRICO 25MM	UN - UNIDADE	INTELLI	500,00	4,3800	2.190,00
216	34386	TERMINAL PARA CABO ELETRICO 35MM Detalhamento: TERMINAL PARA CABO ELETRICO 35MM	UN - UNIDADE	INTELLI	500,00	4,5900	2.295,00
233	34396	TRANSFORMADOR: POTENCIA NOMINAL: 75 KVA, Nº DE FASES: 3 - TRIFÁSICO, TENSÃO SECUNDÁRIA: 220/127V, TENSÕES PRIMÁRIAS: 13.800/13.200/12.600/12.000/11.400 V, LIGAÇÃO PRIMÁRIA: DELTA,	UN - UNIDADE	ITAIPU	1,00	15.989,9900	15.989,99

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		FREQUENCIA: 60 HE Detalhamento: TRANSFORMADOR: POTÊNCIA NOMINAL: 75 KVA, Nº DE FASES: 3 - TRIFÁSICO, TENSÃO SECUNDÁRIA: 220/127V, TENSÕES PRIMÁRIAS: 13.800/13.200/12.600/12.000/11.400 V, LIGAÇÃO PRIMÁRIA: DELTA, FREQUENCIA: 60 HE					
200	34702	RELE FOTOELETRONICO 220V COM BASE Detalhamento: RELE FOTOELETRONICO 220V COM BASE	UN - UNIDADE	INTERNID	150,00	18,8900	2.833,50
75	36062	CANALETA 50X20X16MM, COM FITA ADESIVA COLANTE Detalhamento: CANALETA 50X20X16MM, COM FITA ADESIVA COLANTE	UN - UNIDADE	DURIN	1050,00	17,0900	17.944,50
209	36420	TERMINAL DE COBRE TUBULAR A COMPRES.25MM INTELL Detalhamento: TERMINAL DE COBRE TUBULAR A COMPRES.25MM INTELL	UN - UNIDADE	INTELLI	100,00	2,1400	214,00
220	36421	TERMINAL TIPO GARFO ISOLADO 1,5MM Detalhamento: TERMINAL TIPO GARFO ISOLADO 1,5MM	UN - UNIDADE	INTELLI	100,00	0,5800	58,00
94	36454	CONTATOR TRIPOLAR DE FORÇA - TENSÃO NOMINAL (BOBINA): 220 A 240V AC/CC - CORRENTE NOMINAL MINIMA: 145 AMPÉRES - CATEGORIA: AC-3 - 45KW - 220-240V / 75KW - 380-400V / 90KW - 440- 500V - COM 02 CONTATOS AUXILIARES - NORMALMENTE ABERTOS: 2NA + 02 CONTATO Detalhamento: CONTATOR TRIPOLAR DE FORÇA - TENSÃO NOMINAL (BOBINA): 220 a 240V AC/CC - CORRENTE NOMINAL MINIMA: 145 AMPÉRES - CATEGORIA: AC-3 - 45KW - 220-240V / 75KW - 380-400V / 90KW - 440-500V - COM 02 CONTATOS AUXILIARES - NORMALMENTE ABERTOS: 2NA + 02 CONTATOS AUXILIARES - NORMALMENTE FECHADOS: 2NF	UN - UNIDADE	ING	2,00	549,9900	1.099,98
219	36457	TERMINAL PINO TPP-22C 1,5-2,5 AZ Detalhamento: TERMINAL PINO TPP-22C 1,5-2,5 AZ	UN - UNIDADE	INTELLI	150,00	0,6300	94,50
162	36552	LAMPADA TUBULAR TUBO LED 60CM X 10W X BIVOLT, T8 TEMPERATURA DE COR ENTRE 5000 E 6500K Detalhamento: LAMPADA TUBULAR TUBO LED 60CM X 10W X BIVOLT, T8 TEMPERATURA DE COR ENTRE 5000 E 6500K	UN - UNIDADE	OUROLUX	120,00	9,4900	1.138,80
225	38001	TOMADA COM INTERRUPTOR DE EMBUTIR 1 TECLA Detalhamento: TOMADA COM INTERRUPTOR DE EMBUTIR 1 TECLA	UN - UNIDADE	APOIO	290,00	4,9900	1.447,10
226	38002	TOMADA COM INTERRUPTOR DE EMBUTIR 2 TECLA Detalhamento: TOMADA COM INTERRUPTOR DE EMBUTIR 2 TECLA	UN - UNIDADE	APOIO	220,00	7,4800	1.645,60
28	41863	CABECOTE (CAPACETE) - DE ALUMINIO, DE 2", PARA INSTALACAO ELETRICA Detalhamento: CABECOTE (CAPACETE) - DE ALUMINIO, DE 2", PARA INSTALACAO ELETRICA	UN - UNIDADE	INCA	10,00	10,9800	109,80
131	41866	ELETRODUTO PRETO PVC COM ROSCA 1 POLEGADA BARRA COM 3 METROS Detalhamento: ELETRODUTO PRETO PVC COM ROSCA 1 POLEGADA BARRA COM 3 METROS	UN - UNIDADE	AMANCO	200,00	11,6200	2.324,00
130	41867	ELETRODUTO PRETO PVC COM ROSCA 1 1/2 BARRA COM 3 METROS Detalhamento: ELETRODUTO PRETO PVC COM ROSCA 1 1/2 BARRA COM 3 METROS	UN - UNIDADE	AMANCO	430,00	18,2600	7.851,80
167	41869	LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC ROSCAVEL COM BITOLA DE 1" Detalhamento: LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC ROSCAVEL COM BITOLA DE 1"	UN - UNIDADE	CRONA	100,00	2,3900	239,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

168	41870	LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC ROSCÁVEL COM BITOLA DE 1 1/2" Detalhamento: LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC ROSCÁVEL COM BITOLA DE 1 1/2"	UN - UNIDADE	CRONA	80,00	3,8900	311,20
144	41872	GRAMPO DUPLO PARA HASTE 5/8 Detalhamento: GRAMPO DUPLO PARA HASTE 5/8	UN - UNIDADE	INTELLI	50,00	9,7900	489,50
151	41884	ISOLADOR TIPO ROLDANA PORCELANA Detalhamento: ISOLADOR TIPO ROLDANA PORCELANA	UN - UNIDADE	LORENZETTI	20,00	6,3700	127,40
57	41887	CABO PP 4 MM TRIFÁSICO 1KV Detalhamento: CABO PP 4 MM TRIFÁSICO 1KV	M - METRO	CORFIO	2020,00	7,8000	15.756,00
106	41892	DISJUNTOR BIPOLAR 90A DIN Detalhamento: DISJUNTOR BIPOLAR 90A DIN	UN - UNIDADE	SOPRANO	10,00	79,8900	798,90
124	41905	DISJUNTOR TRIPOLAR 60A DIN Detalhamento: DISJUNTOR TRIPOLAR 60A DIN	UN - UNIDADE	SOPRANO	60,00	27,8900	1.673,40
221	41932	TERMINAL TUBULAR PARA CONDUTOR ELÉTRICO 16MM Detalhamento: TERMINAL TUBULAR PARA CONDUTOR ELÉTRICO 16MM	UN - UNIDADE	INTELLI	140,00	1,1400	159,60
223	41934	TERMINAL TUBULAR PARA CONDUTOR ELÉTRICO 35MM Detalhamento: TERMINAL TUBULAR PARA CONDUTOR ELÉTRICO 35MM	UN - UNIDADE	INTELLI	140,00	2,9800	417,20
18	42706	ARRUELA LISA M8 ZINCADA Detalhamento: ARRUELA LISA M8 ZINCADA	UN - UNIDADE	CISER	500,00	0,4300	215,00
17	42707	ARRUELA LISA M6 ZINCADA Detalhamento: ARRUELA LISA M6 ZINCADA	UN - UNIDADE	CISER	500,00	0,3100	155,00
16	42708	ARRUELA LISA M10 ZINCADA Detalhamento: ARRUELA LISA M10 ZINCADA	UN - UNIDADE	CISER	500,00	1,4800	740,00
15	44239	ARAME GALVANIZADO DE 1,5MM. Detalhamento: ARAME GALVANIZADO DE 1,5MM.	KG - QUILOGRAMA	BELGO	415,00	22,0100	9.134,15
142	44243	FITA DE AUTOFUSÃO ROLO 10M. Detalhamento: FITA DE AUTOFUSÃO ROLO 10M.	UN - UNIDADE	LORENZETTI	170,00	12,3800	2.104,60
9	44247	ALICATE HIDRAULICO PRENSA TERMINAIS DE 10 A 300MM INDICADO PARA ELETRICISTAS PROFISSIONAIS E TÉCNICOS, ÓTIMA PRECISÃO E QUALIDADE NA CRIMPAGEM DE TERMINAIS ELÉTRICOS O FORMATO DE SUA PRENSA É HEXAGONAL EXCLUSIVAMENTE PARA CRIMPAGEM DE TERMINAI EM CAB Detalhamento: ALICATE HIDRÁULICO PRENSA TERMINAIS DE 10 A 300MM INDICADO PARA ELETRICISTAS PROFISSIONAIS E TÉCNICOS, ÓTIMA PRECISÃO E QUALIDADE NA CRIMPAGEM DE TERMINAIS ELÉTRICOS O FORMATO DE SUA PRENSA É HEXAGONAL EXCLUSIVAMENTE PARA CRIMPAGEM DE TERMINAI EM CABOS DE ALUMÍNIO OU COBRE, POSSUI SISTEMA DE RETORNO POR MOLA, QUE FORÇARÁ A LIBERAÇÃO DO ALICATE. INFORMAÇÕES TÉCNICAS: - PRESSÃO MINIMA 6 TONELADA COM MATRIZES 10, 16, 25, 35, 50, 70, 95, 120, 150, 185, 240 E 300MM.	UN - UNIDADE	WORKER	8,00	599,9800	4.799,84
13	44266	ALICATE UNIVERSAL PARA ELETRICISTA 8 POLEGADA FORJADO EM AÇO CROMO VANÁDIO E TÊMPERA TOTAL NO CORPO E NO GUME DE CORTE PARA FACILITAR O TRABALHO EM DIVERSAS BITOLAS DE FIO DISPOSITIVO PARA PENSAR TERMINAIS DE ATÉ 10MM ISOLAÇÃO ELÉTRICA DE 1.000V CA Detalhamento: ALICATE UNIVERSAL PARA ELETRICISTA 8 POLEGADA FORJADO EM AÇO CROMO VANÁDIO E TÊMPERA TOTAL NO CORPO	UN - UNIDADE	WORKER	23,00	39,4900	908,27

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		E NO GUME DE CORTE PARA FACILITAR O TRABALHO EM DIVERSAS BITOLAS DE FIO DISPOSITIVO PARA PENSAR TERMINAIS DE ATÉ 10MM ISOLAÇÃO ELÉTRICA DE 1.000V CA					
77	44283	CHAVE FIXA ISOLADA 1000V CA 19MM Detalhamento: CHAVE FIXA ISOLADA 1000V CA 19MM	UN - UNIDADE	WORKER	1,00	128,9900	128,99
1	45070	ABRAÇADEIRA PERFILAÇÃO C/ CUNHA ¾ AÇO INOX PRATA Detalhamento: ABRAÇADEIRA PERFILAÇÃO C/ CUNHA ¾ AÇO INOX PRATA	UN - UNIDADE	MATRIX	100,00	1,9400	194,00
81	45393	CONECTOR METALICO COBREDO PARA HASTE DE ATERRAMENTO COM PARAFUSO PARA HASTE TERRA COM 1/2" DE DIÂMETRO Detalhamento: CONECTOR METÁLICO COBREDO PARA HASTE DE ATERRAMENTO COM PARAFUSO PARA HASTE TERRA COM 1/2" DE DIÂMETRO	UN - UNIDADE	INTELLI	12,00	4,4900	53,88
224	46788	TESOURA CORTA CABOS ESPECIAL, CABOS ISOLADO 1000 V, CABEÇA EM AÇO ESPECIAL, CABOS EM TUBO DE ALUMÍNIO COM REVESTIMENTO ESMALTADO A PÓ, EMPUNHADURA ERGONÔMICA EM BORRACHA, INDICADA PARA CORTE DE CABO DE COBRE E ALUMÍNIO COM DIÂMETRO MÁXIMO DE Ø 27 MM, Detalhamento: TESOURA CORTA CABOS ESPECIAL, CABOS ISOLADO 1000 V, CABEÇA EM AÇO ESPECIAL, CABOS EM TUBO DE ALUMÍNIO COM REVESTIMENTO ESMALTADO A PÓ, EMPUNHADURA ERGONÔMICA EM BORRACHA, INDICADA PARA CORTE DE CABO DE COBRE E ALUMÍNIO COM DIÂMETRO MÁXIMO DE Ø 27 MM, E SEÇÃO MÁXIMA DE 150 MM.	UN - UNIDADE	WORKER	13,00	570,2400	7.413,12
10	46791	ALICATE PARA ELETRICISTA (UNIVERSAL) CORPO EM AÇO E EMPUNHADURA EM POLÍMERO ANTI-CHAMAS. ACABAMENTO ESCURECIDO E FACES LIXADAS. EMPUNHADURA ERGONÔMICA E ANTIDESLIZANTE, COM ABAS PROTETORAS ARREDONDADAS PARA MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA. PROPICIANDO ISO Detalhamento: ALICATE PARA ELETRICISTA (UNIVERSAL) CORPO EM AÇO E EMPUNHADURA EM POLÍMERO ANTI-CHAMAS. ACABAMENTO ESCURECIDO E FACES LIXADAS. EMPUNHADURA ERGONÔMICA E ANTIDESLIZANTE, COM ABAS PROTETORAS ARREDONDADAS PARA MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA. PROPICIANDO ISOLAÇÃO ATÉ 1000 V, CONFORME NORMA NBR 9699, SUBMETIDA À ENSAIOS DE: IMPACTO, TENSÃO ELÉTRICA, ADERÊNCIA, INFLAMABILIDADE E PRESSÃO/PENETRAÇÃO. TENSÃO MÁXIMA DE 1000 V EM CORRENTE ALTERNADA E 1500 V EM CORRENTE CONTÍNUA COM CERTIFICADO DE ISOLAÇÃO. TRATAMENTO TÉRMICO TOTAL E CORTE TEMPERADO POR INDUÇÃO COM DUREZA DE 62 - 64 HRC. DISPOSITIVO PARA PENSAR TERMINAIS DIVERSOS SEM ISOLAÇÃO COM SEÇÃO ATÉ 10 MM². INDICADO PARA CORTE DE ARAME MACIO, DIÂMETRO MÁXIMO DE Ø 3,0 MM E COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO 600 N/MM², COM RANHURAS CRUZADAS NAS FACES DOS MORDENTES.	UN - UNIDADE	WORKER	16,00	109,9900	1.759,84
154	46800	KIT CHAVES ESTRELA C/ CATRACA EM AÇO CR-V (AÇO CROMO VANÁDIO)	UN - UNIDADE	WORKER	11,00	309,1300	3.400,43

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		ISOLADA 1000V, NOS DIAMETROS 10MM, 13MM, 15MM, 17MM E 19MM. Detalhamento: KIT CHAVES ESTRELA C/ CATRACA EM AÇO CR-V (AÇO CROMO VANÁDIO) ISOLADA 1000V, NOS DIAMETROS 10MM, 13MM, 15MM, 17MM E 19MM.					
79	46801	CHAVE ISOLADA AJUSTÁVEL TAMANHO: 6 POL, ISOLADA 1000V, MATERIAL: AÇO CROMO VANÁDIO, NORMA: IEC 60900 E NR 10. Detalhamento: CHAVE ISOLADA AJUSTÁVEL TAMANHO: 6 POL, ISOLADA 1000V, MATERIAL: AÇO CROMO VANÁDIO, NORMA: IEC 60900 E NR 10.	UN - UNIDADE	WORKER	1,00	158,9900	158,99
78	46802	CHAVE ISOLADA AJUSTÁVEL TAMANHO : 12 POL, ISOLADA 1000V, MATERIAL: AÇO CROMO VANÁDIO, NORMA: IEC 60900 E NR 10. Detalhamento: CHAVE ISOLADA AJUSTÁVEL TAMANHO : 12 POL, ISOLADA 1000V, MATERIAL: AÇO CROMO VANÁDIO, NORMA: IEC 60900 E NR 10.	UN - UNIDADE	WORKER	6,00	189,4900	1.136,94
4	46804	ALICATE BOMBA D'AGUA FORJADO EM AÇO CROMO VANÁDIO; ACABAMENTO FOSFATIZADO; POSSUI 6 REGULAGENS DE ABERTURA; ISOLAÇÃO ELÉTRICA DE 1.000 V CA; PRODUTO EM CONFORMIDADE COM A NBR9699 E NR10. Detalhamento: ALICATE BOMBA D'AGUA FORJADO EM AÇO CROMO VANÁDIO; ACABAMENTO FOSFATIZADO; POSSUI 6 REGULAGENS DE ABERTURA; ISOLAÇÃO ELÉTRICA DE 1.000 V CA; PRODUTO EM CONFORMIDADE COM A NBR9699 E NR10.	UN - UNIDADE	WORKER	6,00	104,6200	627,72
76	46809	CANIVETE TIPO ELETRICISTA, CABO ABS, SEM PONTA, LÂMINA COM 3 LÂMINA COM MAIOR DURABILIDADE DO FIO DEVIDO AO TRATAMENTO TÉRMICO. CABO COM RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. CABO COM RANHURAS PARA MELHOR SEGURANÇA DURANTE O MANUSEIO. Detalhamento: CANIVETE TIPO ELETRICISTA, CABO ABS, SEM PONTA, LÂMINA COM 3 LÂMINA COM MAIOR DURABILIDADE DO FIO DEVIDO AO TRATAMENTO TÉRMICO. CABO COM RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. CABO COM RANHURAS PARA MELHOR SEGURANÇA DURANTE O MANUSEIO.	UN - UNIDADE	WORKER	2,00	98,8400	197,68
173	46810	MÁQUINA DE CINTAR E CORTAR, FABRICADA EM AÇO, SISTEMA DE APERTO TIPO CATRACA, UTILIZADA EM FITA DE AÇO INOX EM POSTES. FERRAMENTA MANUAL DE APERTO E CORTE PARA UTILIZAR EM FITAS COM LARGURA DE 1/4" (6,35 MM) ATÉ 3/4" (19,05 MM). Detalhamento: MÁQUINA DE CINTAR E CORTAR, FABRICADA EM AÇO, SISTEMA DE APERTO TIPO CATRACA, UTILIZADA EM FITA DE AÇO INOX EM POSTES. FERRAMENTA MANUAL DE APERTO E CORTE PARA UTILIZAR EM FITAS COM LARGURA DE 1/4" (6,35 MM) ATÉ 3/4" (19,05 MM).	UN - UNIDADE	WORKER	1,00	388,0500	388,05
164	46811	LANTERNA PARA CABEÇA ILUMINAÇÃO TIPO LED, RECARREGÁVEL, 2 FITAS ELESTICAS COM AJUSTES UNIVERSAL, FOCO COM ÂNGULO AJUSTÁVEL E BASE, BOTÃO LIGA/ DESLIGA NA LATERAL, - BATERIA RECARREGÁVEL TIPO LEAD-ACID 4.25V 600MAH EM TOMADAS 110V OU 220V, CORPO EM PLA Detalhamento: LANTERNA PARA CABEÇA ILUMINAÇÃO TIPO LED, RECARREGÁVEL, 2 FITAS ELESTICAS COM AJUSTES UNIVERSAL, FOCO COM ÂNGULO AJUSTÁVEL E BASE, BOTÃO LIGA/ DESLIGA NA LATERAL, -	UN - UNIDADE	OUROLUX	1,00	65,6900	65,69

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		BATERIA RECARREGAVEL TIPO LEAD-ACID 4.25V 600MAH EM TOMADAS 110V OU 220V, CORPO EM PLASTICO ABS. ILUMINA POR 10 A 15 HORAS.					
20	46813	BALDE DE LONA PARA IÇAMENTO, BALDE DE LONA VERDE IMPERMEÁVEL, BOCA COM ARMAÇÃO EM TUBO PVC, ALÇA EM CORDA SINTÉTICA, FUNDO EM COURO SINTÉTICO. Detalhamento: BALDE DE LONA PARA IÇAMENTO, BALDE DE LONA VERDE IMPERMEÁVEL, BOCA COM ARMAÇÃO EM TUBO PVC, ALÇA EM CORDA SINTÉTICA, FUNDO EM COURO SINTÉTICO.	UN - UNIDADE	CARBOGRAFI TI	1,00	99,9900	99,99
23	46814	BOLSA DE LONA PARA LUVA ISOLANTE BOLSA DE LONA IMPERMEÁVEL, VERDE SIMPLES COM TAMP A E FECHAMENTO COM BOTÃO, COM UM MOSQUETÃO NA PARTE TRASEIRA PARA PENDURAR NO CINTURÃO. Detalhamento: BOLSA DE LONA PARA LUVA ISOLANTE BOLSA DE LONA IMPERMEÁVEL, VERDE SIMPLES COM TAMP A E FECHAMENTO COM BOTÃO, COM UM MOSQUETÃO NA PARTE TRASEIRA PARA PENDURAR NO CINTURÃO.	UN - UNIDADE	WORKER	3,00	169,9900	509,97
166	46821	LUVA ISOLADA DE PROTEÇÃO BAIXA TENSÃO + LUVA DE COBERTURA, PAR DE LUVA BORRACHA ISOLADA C.A 29775 CERTIFICAÇÃO JUNTO AO INMETRO, NBR 10622 FABRICADA EM BORRACHA NATURAL, COR PRETA, 500V - 1000V, TIPO II, CLASSE 0, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO ABNT Detalhamento: LUVA ISOLADA DE PROTEÇÃO BAIXA TENSÃO + LUVA DE COBERTURA, PAR DE LUVA BORRACHA ISOLADA C.A 29775 CERTIFICAÇÃO JUNTO AO INMETRO, NBR 10622 FABRICADA EM BORRACHA NATURAL, COR PRETA, 500V - 1000V, TIPO II, CLASSE 0, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO ABNT NBR 10624:1989 TAMANHOS: 9, COM PAR DE LUVA PARA COBERTURA EM COURO TIPO VAQUETA.	UN - UNIDADE	WORKER	56,00	307,1300	17.199,28
152	46830	JOGO DE SERRA COPO + MANDRIL + MALETA, COMPATÍVEIS PARA FURADEIRA ELÉTRICA EM AÇO RESISTENTE COM TRATAMENTO A CALOR, EXECUTA FUR OS EM MADEIRAS, PVC, GESSO. POSSUI 1 MANDRIL (9.5 MM COM BROCA PILOTO 6 MM); 1 MANDRIL(6.35 MM); 1 CHAVE ALLEN; 8 SERRA C Detalhamento: JOGO DE SERRA COPO + MANDRIL + MALETA, COMPATÍVEIS PARA FURADEIRA ELÉTRICA EM AÇO RESISTENTE COM TRATAMENTO A CALOR, EXECUTA FUR OS EM MADEIRAS, PVC, GESSO. POSSUI 1 MANDRIL (9.5 MM COM BROCA PILOTO 6 MM); 1 MANDRIL(6.35 MM); 1 CHAVE ALLEN; 8 SERRA COPOS(19 MM, 22 MM, 28 MM, 32 MM, 38 MM, 44 MM, 51 MM, 64 MM).	UN - UNIDADE	WORKER	11,00	262,0800	2.882,88
12	46832	ALICATE REBITADOR MANUAL ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, CABO EMBORRACHADO, CLIP DE TRAVAMENTO DO CABO, TAM. 9,5 (24,13CM), COM 4 BICOS PARA REBITE: 2.4MM, 3.2MM, 4.0MM E 4.8MM. USADO PARA O TIPO DE REBITE: REPUXO. Detalhamento: ALICATE REBITADOR MANUAL ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, CABO EMBORRACHADO, CLIP DE TRAVAMENTO DO CABO, TAM. 9,5 (24,13CM), COM 4 BICOS PARA REBITE: 2.4MM, 3.2MM, 4.0MM E 4.8MM. USADO PARA O TIPO DE REBITE:	UN - UNIDADE	WORKER	14,00	49,9800	699,72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		REPUXO.					
98	46834	DISJUNTOR 150A TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO Detalhamento: DISJUNTOR 150A TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO	UN - UNIDADE	SOPRANO	35,00	230,3400	8.061,90
165	46837	LUVA 75MM ROSC. AÇO GALVANIZADO Detalhamento: LUVA 75MM ROSC. AÇO GALVANIZADO	UN - UNIDADE	LUPER	5,00	88,9900	444,95
14	46838	ARAME GALVANIZADO 20BWG 1,07MM Detalhamento: ARAME GALVANIZADO 20BWG 1,07MM	KG - QUILOGRAMA	BELGO	260,00	33,5900	8.733,40
208	46844	TERMINAL BIMETÁLICO OLHAL PARA CABO 70MM (PINO) Detalhamento: TERMINAL BIMETÁLICO OLHAL PARA CABO 70MM (PINO)	UN - UNIDADE	INTELLI	50,00	8,8000	440,00
207	46845	TERMINAL BIMETÁLICO OLHAL PARA CABO 35MM (PINO) Detalhamento: TERMINAL BIMETÁLICO OLHAL PARA CABO 35MM (PINO)	UN - UNIDADE	INTELLI	194,00	4,4700	867,18
88	46848	CONECTOR TIPO CUNHA TIPO 7 OU GTDU Detalhamento: CONECTOR TIPO CUNHA TIPO 7 OU GTDU	UN - UNIDADE	INTELLI	215,00	6,4900	1.395,35
25	47121	BUCHA PARA PARAFUSO - DE PLASTICO, NO TAMANHO S10 Detalhamento: BUCHA PARA PARAFUSO - DE PLASTICO, NO TAMANHO S10	UN - UNIDADE	APOIO	500,00	0,8900	445,00
197	47123	REFLETOR DE LED POTÊNCIA: 50 W, FLUXO LUMINOSO (LM): 4000LM MINIMO, ÂNGULO DE ABERTURA: 120° TEMPERATURA DE COR: 6000K, VOLTAGEM: 100V-240V BIVOLT, MATERIAL: ALUMINIO + VIDRO TEMPERADO, VIDA ÚTIL DO LED: 30000H, GRAU DE PROTEÇÃO(IP): IP65, FREQUÊNCIA Detalhamento: REFLETOR DE LED POTÊNCIA: 50 W, FLUXO LUMINOSO (LM): 4000LM MINIMO, ÂNGULO DE ABERTURA: 120° TEMPERATURA DE COR: 6000K, VOLTAGEM: 100V-240V BIVOLT, MATERIAL: ALUMINIO + VIDRO TEMPERADO, VIDA ÚTIL DO LED: 30000H, GRAU DE PROTEÇÃO(IP): IP65, FREQUÊNCIA(HZ) 50HZ/60HZ, TEMPERATURA OPERACIONAL: 45°C, GARANTIA MINIMA 1 ANO	UN - UNIDADE	OUROLUX	30,00	39,5900	1.187,70
187	47127	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO TRIFÁSICO DIN DE SOBREPOR PARA 24 DISJUNTORES EM PVC Detalhamento: QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO TRIFÁSICO DIN DE SOBREPOR PARA 24 DISJUNTORES EM PVC	UN - UNIDADE	BRUM	30,00	91,9900	2.759,70
188	47128	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO TRIFÁSICO DIN DE SOBREPOR PARA 36 DISJUNTORES EM PVC Detalhamento: QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO TRIFÁSICO DIN DE SOBREPOR PARA 36 DISJUNTORES EM PVC	UN - UNIDADE	BRUM	30,00	114,9900	3.449,70
182	47131	PARAFUSO TIPO CABEÇA LENTILHA COM TRAVA, NAS DIMENSÕES 5/16 X 3/4 PARA SER UTILIZADO EM FIXAÇÃO DE ELETROCALHA COM PORCA E ARRUELA Detalhamento: PARAFUSO TIPO CABEÇA LENTILHA COM TRAVA, NAS DIMENSÕES 5/16 X 3/4 PARA SER UTILIZADO EM FIXAÇÃO DE ELETROCALHA COM PORCA E ARRUELA	UN - UNIDADE	CISER	2000,00	0,6400	1.280,00
19	47271	ARRUELA PARA ELETRODUTO DE ALUMINIO, NA BITOLA DE 1.1/2 Detalhamento: ARRUELA PARA ELETRODUTO DE ALUMINIO, NA BITOLA DE 1.1/2	UN - UNIDADE	CISER	150,00	2,3600	354,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

206	49617	SUSPENSÃO VERTICAL PARA CALHA 100 X 100 - SUPORTE BALANÇO VERTICAL PARA CALHAS Detalhamento: SUSPENSÃO VERTICAL PARA CALHA 100 X 100 - SUPORTE BALANÇO VERTICAL PARA CALHAS	UN - UNIDADE	INTELLI	100,00	9,8900	989,00
97	49621	CURVA INVERSAO 100 X 100 CHAPA 20 Detalhamento: CURVA INVERSAO 100 X 100 CHAPA 20	UN - UNIDADE	AMANCO	5,00	41,3500	206,75
202	49622	SAIDA HORIZONTAL PARA ELETRODUTO 3/4 POLEGADA Detalhamento: SAÍDA HORIZONTAL PARA ELETRODUTO 3/4 POLEGADA	UN - UNIDADE	INTERNIDE	120,00	11,4900	1.378,80

Total: 342.373,54

**1.2.** Este instrumento não obriga ao ÓRGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua publicação em diário oficial, conforme Decreto Municipal n. 079/2017 e suas alterações;

**2.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n 079/2017 e suas alterações;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

**CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

**4.1.** A entrega deverá ser feita em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

**4.2.** A entrega do bem deverá ser feita nos locais designados pela solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1.** O bem licitado será avaliado em relação à conformidade, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o solicitado, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

**5.2.** Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;

**5.3.** A falta de quaisquer produtos, ou pedido de desistência, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou suspensão de sua entrega, sujeita a penalidades previstas nesse instrumento.

**5.4.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante;



**5.5.** O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

**5.6.** A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

**5.7.** A Secretaria Municipal solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

**5.8.** No caso de rejeição total ou parcial dos produtos, a licitante vencedora terá o prazo de 03 (três) dias corridos para providenciar a substituição dos mesmos, sob pena de sanções previstas na lei de licitações.

**5.9.** A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

**5.10.** Nos termos de art. 3 combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**6.1.** O fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes ao fornecimento, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total desse instrumento, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas na **cláusula décima quinta** desse instrumento;

**6.2. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:**

**I** - cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

**II** - efetuar a entrega do objeto de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes neste Edital;

**III** - comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, por meio da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**IV** - não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

**V** - manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

**VI** - responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

**VII** - será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

**VIII** - a adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

**IX** - se obrigará em um prazo **máximo de 24 (vinte e quatro)** horas contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;



**X** - o recebimento provisório, conforme dispõe o inciso II, letra “a” e “b” do artigo 73 da Lei 8.666/93, será em até 10 (dez) dias para efeito de verificação de conformidade com a especificação do termo de referência;

**XI** - o recebimento definitivo será em até 05 (cinco) dias após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;

**XII** - o recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material;

**XIII** - arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes, carregamento, descarregamento decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para o Município;

**XIV** - o FORNECEDOR deverá informar à Secretaria Municipal solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas;

**XV** - efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal solicitante, conforme consta neste instrumento, em estrita observância das especificações técnicas do presente instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal constando o detalhadamente as indicações de marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia/validade;

**XVI** - substituir os produtos que apresentarem defeito de fabricação, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor;

**XVII** - responsabilizar-se por eventuais despesas quanto ao envio dos materiais para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações;

**XVIII** - a empresa deverá manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (tributos federais: INSS, PGFN, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

#### **7.1. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:**

**I** - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

**II** - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**III** - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

**7.2.** O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **8.1. O Município de Campo Novo do Parecis, obriga-se a:**



**I** - indicar os locais e horários que deverá ser entregue os produtos e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**II** - Receber os produtos, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesse instrumento;

**III** - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

**IV** - efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;

**V** - fiscalizar a entrega do objeto licitado;

**VI** - notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**VII** - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**8.2.** Caberá ao Contratante receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

**8.3.** O recebimento provisório dar-se-á pelo Agente Fiscalizador, por meio de seu responsável ou a quem o mesmo delegar essa função, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

**8.4.** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**8.5.** Caberá a Secretaria Municipal de Administração promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**8.6.** O objeto registrado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;

**8.7.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**8.8.** Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante - "Caronas", estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

**8.8.1.** Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal solicitante, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento/serviço, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

**8.8.2.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado em uma única parcela, por meio de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

**10.1.1.** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**10.1.2.** Em caso de atraso superior a 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização



monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**10.1.3.** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**10.1.4.** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

**10.1.5.** Não aplicar-se-á o previsto no item 10.1.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

**10.2.** Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual, Municipal;

**10.3.** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “**SIMPLES**”;

**10.4.** Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**10.5.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, equipamentos, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

**10.6.** Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 10.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

**10.7.** O Município não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

**10.8.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

**10.9.** O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**11.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**11.2.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**11.2.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**11.2.3** A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a



necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**11.3** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**11.3.1** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador da ata a análise e deliberação a respeito do pedido.

**11.3.1.2** A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o fornecedor ficará obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços. Sendo que este prazo poderá ser reiniciado, caso haja necessidade para complementar a análise do pleito.

**11.3.2** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**11.3.3** Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

**11.3.4** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**11.3.5** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**11.3.6** Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**11.3.7** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

**I** - for liberado do compromisso firmado com a administração pública;

**II** - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

**III** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV** - sofrer sanção prevista no inciso art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993; e

**V** - demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

**12.2.** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

**I** - pelo decurso do seu prazo de vigência;



**II** - se não restarem fornecedores registrados;

**III** - por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

**IV** - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**12.3.** No cancelamento da ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM**

**13.1.** O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

**13.2.** Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

**13.3.** Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, E OUTROS**

**14.1.** Serão de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR:

**I** - todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;

**II** - as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;

**III** - todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto desta Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

**I** - advertência;

**II** - multa de 10% do valor da Ata;

**III** - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

**15.2.** A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

**15.3.** A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;



**15.4.** Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição do objeto sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

**I** - atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

**II** - a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

**15.5.** A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá o Município, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, podendo a empresa fornecedora, ficar impedida de licitar com a administração pública por um prazo de até cinco anos;

**15.6.** A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

**15.7.** As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

**15.8.** Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com este Município, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

**15.9.** A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com este Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município ou terceiros;

**15.10.** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

**I** - se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

**II** - se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

**III** - se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**15.11.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

**15.12.** A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

**15.13.** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA;

**15.14.** Se a licitante convocada recusar-se a assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, contrato, ou **deixar de comparecer no prazo de 02 (dois) dias úteis**, sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar a ata de registro de preços ou o contrato, e assim sucessivamente.

**15.15.** O **descumprimento** do **item 15.14** implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor



total da ata de registro, a ser cobrada diretamente ou na forma da lei, e ainda sujeitará a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme artigo 81, 87, inciso VI da Lei Federal 8.666/93.

**15.16.** Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Campo Novo do Parecis-MT, sua administração direta, sociedade de economia mista, fundos especiais e demais órgãos ou entidades controlados diretamente ou indiretamente pelo mesmo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Licitante e/ou Contratada que:

**I** - deixar de assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, contrato ou retirar o termo equivalente, no prazo estabelecido neste instrumento.

**II** - ensejar o retardamento da execução do objeto deste instrumento;

**III** - deixar de manter a proposta, injustificadamente;

**IV** - comportar-se de modo inidôneo;

**V** - fazer declaração falsa;

**VI** - cometer fraude fiscal;

**VII** - falhar ou fraudar na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**16.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**17.1.** O presente Registro de Preços foi objeto da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** sob o número nº 134/2022, em observância à Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº. 10.520/2002, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I** - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**II** - integram esta Ata, o Edital de **Pregão Eletrônico RP nº 134/2022** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução da prestação de serviços será feita pelos agentes fiscalizadores **Sr. Thiago Jose do Prado Vieira**, tendo como suplente a **Srª. Andressa Carolliny da Silva Marques**, **Sr. Jhonathan Iranche Soares**, tendo como suplente o **Sr. Juliano Olejas**, **Srª Luciane Pereira da Silva Suniga**, tendo como suplente a **Srª Valeria Miquilin da Silva**, **Sr. Emerson Alves de Abreu**, tendo como suplente o **Sr. Givaldo Acioli Macedo**, **Jonas Ferreira de Almeida**, tendo como suplente o **Sr. Alex Bueno de Freitas**, **Srª. Beatriz Ortiz de Souza**, tendo como suplente a **Srª. Angela de Melo Gonzaga Genzler**, **Sr. Uacy Melo**, tendo como suplente **Srª. Lindineide Barros Lima** todos servidores Públicos, que deverão apresentar relatórios da efetivação do presente instrumento;

**19.2.** A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar



a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

**19.3.** A execução do fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

**I** - os resultados alcançados em relação ao serviço contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

**II** - o cumprimento das demais obrigações decorrentes constante na Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário.

**19.4.** O fiscal/gestor da Ata de Registro de Preços deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**19.5.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

**19.6.** A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração da Ata de Registro de Preços;

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO NOVO DO PARECIS - .**

**ANTONIO CESAR BROLIO**

**Ordenador(a) de Despesa**

---

**JULIO CELESTINO MOREIRA**

**576.477.631-72**

**MOREIRA & CIA LTDA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

---

UACY MELO

PORTARIA Nº 0/0

---

LUCIANE PEREIRA DA SILVA SUNIGA

PORTARIA Nº 0/0

---

THIAGO JOSE DO PRADO VIEIRA

PORTARIA Nº 0/0

---

BEATRIZ ORTIZ DE SOUZA

PORTARIA Nº 0/0

---

JHONATHAN IRANCHE SOARES

PORTARIA Nº 0/0

---

EMERSON ALVES DE ABREU

PORTARIA Nº 0/0

---

JONAS FERREIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 0/0

---

LINDINEIDE BARROS LIMA

SUPLENTE

---

VALERIA MIQUILIN DA SILVA

SUPLENTE

---

ANDRESSA CAROLLINY DA SILVA MARQUES

SUPLENTE

---

ANGELA DE MELO GONZAGA GENZLER

SUPLENTE

---

JULIANO OLEJAS

SUPLENTE

---

GIVALDO ACIOLI MACEDO

SUPLENTE

---

ALEX BUENO DE FREITAS

SUPLENTE